



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

LEI Nº 1479. DE 01 DE AGOSTO DE 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Aplica-se aumento salarial nas Gratificações por Funções.

Art. 1º A presente Lei trata do aumento salarial, conforme estabeleceram as Leis nºs: 862, de 17 de julho de 2003, Lei nº: 870, de 12 de agosto de 2003, Lei nº: 953, de 13 de abril de 2004, Lei nº: 1124, de 09 de agosto de 2005, Lei nº: 1239, de 14 de março de 2006, Lei nº: 1252, de 28 de março de 2006, Lei nº: 1449, de 29 de maio de 2007 e Lei nº: 1450, de 29 de maio de 2007.

Art. 2º Serão aplicados os seguintes índices:

- I – Responsável pelo Setor de RH- R\$ 262,60 + 3,00% = R\$ 270,47;
- II – Prestação de Contas de Verbas Vinculadas- R\$ 236,33 + 3,00% = R\$ 243,41;
- III – Sistema de Controle Interno- R\$ 262,60 + 3,00% = R\$ 270,47;
- IV – Responsável pela Contabilidade- R\$ 368,89 + 3,00% = R\$ 379,95;
- V – Comissão Permanente de Licitações- R\$ 184,44 + 3,00% = R\$ 189,97;
- VI – Pregoeiro Oficial- R\$ 183,85 + 3,00% = R\$ 189,36;
- VII – Responsável pelo INCRA, na Unidade Municipal de Cadastros, Análise de Cadastros e Digitação de Quatro Módulos- R\$ 183,85 + 3,00% = R\$ 189,36;
- VIII - Comissão de Avaliação, Revisão e Baixa do Patrimônio- R\$ 184,44 + 3,00%= R\$ 189,97;
- IX - Comissão Permanente de Sindicância - R\$ 184,44 +3,00%= R\$ 189,97.

Art. 3º Com a aplicação do índice, segundo o art. anterior, será acrescido no total de despesas com pessoal o valor de R\$ 110,41 (cento e dez reais e quarenta e um centavos) por mês.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 01 de agosto de 2007.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
Em 01 de agosto de 2007

Marcus Fabien Silva Nemitz
Secretário de Governo e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Vimos através do presente Projeto de Lei, cumprir o previsto nas Leis nºs: 862, de 17 de julho de 2003, Lei nº: 870, de 12 de agosto de 2003, Lei nº: 953, de 13 de abril de 2004, Lei nº: 1124, de 09 de agosto de 2005, Lei nº: 1239, de 14 de março de 2006, Lei nº: 1252, de 28 de março de 2006, Lei nº: 1449, de 29 de maio de 2007 e Lei nº: 1450, de 29 de maio de 2007. Estamos repassando o índice de 3,00% (três por cento).

Em vista de estarmos cumprindo normas legais previstas em Lei, solicitamos a esta Casa Legislativa que analisem e aprovem o presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 01 de agosto de 2007.


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL